



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Jataúba

R VEREADOR PEDRO DOCA FILHO, S/N, Centro, JATAÚBA - PE - CEP: 55180-000 - F:(81) 37461919

Processo nº **0000088-08.2019.8.17.2820**

AUTOR: IGO JOSENILDO SILVA DE HOLANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

I - Tendo em vista que até a presente data foram pouquíssimos os acordos celebrados na audiência de autocomposição, ainda mais se for considerado o excessivo prazo necessário à realização da mesma, o que leva ao atraso, desnecessário, do julgamento do feito, deixo de designá-la, sem prejuízo de que as partes, acompanhadas de seus advogados, compareçam em qualquer dia da semana, para a realização da solenidade.

II - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC).

III – Apresentada, desde que presente alguma das matérias arroladas no art. 337 do CPC (preliminares), dê-se vista dos autos à parte autora para a réplica, pelo prazo de 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC), certificando-se, neste caso, eventual decurso *in albis* do prazo.

IV – **Cumprido todo o acima**, e independentemente de nova conclusão, tendo em vista que o acidente narrado na inicial ocorreu após a entrada em vigor da Lei nº 11.945 de 04/06/2009, deverá ser realizada a perícia na parte autora, uma vez que a indenização securitária observará o grau de invalidez da mesma.

Encaminhe-se, então, mediante ofício, a parte autora, ao Instituto Médico Legal de Caruaru, para se submeter à perícia, **na qual os peritos oficiais deverão descrever, mediante preenchimento do formulário adotado nos Mutirões DPVAT, quais foram os danos corporais e a repercussão no patrimônio físico, segundo os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 9.164/74**, assinalado o prazo de 30 dias para conclusão.

V - Com a chegada do laudo, digam as partes sobre a perícia, no prazo de 10 dias.

VI - Tudo feito, voltem conclusos.

VII - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

JATAÚBA, 3 de julho de 2019



Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MURILO BORGES KOERICH - 03/07/2019 10:30:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310304445500000046580731>
Número do documento: 19070310304445500000046580731

Num. 47301231 - Pág. 2